

Critérios de Idoneidade para os serviços formadores do Internato da Especialidade de Medicina Legal

I Preâmbulo

A idoneidade para efeitos de formação de médicos internos e de estágios de um programa de formação é estabelecida no Decreto-Lei nº 203/2004, de 18 de Agosto, regulamentada pela Portaria nº 183/2006, de 22 de Fevereiro, considerando como idóneo, para a realização de um determinado estágio, o estabelecimento que possa garantir o cumprimento dos objectivos expressos para esse estágio no programa de formação.

Esta idoneidade está condicionada à existência de serviços que garantam o cumprimento de, pelo menos, metade dos estágios específicos expressos no programa de formação, excluindo os estágios opcionais, bem como as acções de formação especificamente expressas no programa de formação.

Os mesmos diplomas também definem a capacidade formativa dos serviços, que corresponde ao número máximo de internos que podem receber, simultaneamente, formação.

A Medicina Legal, é uma especialidade médica que pelas suas características requer uma multidisciplinaridade, tanto na área médica como em outras áreas científicas e técnicas. Esta especificidade repercute-se na sua organização. O Instituto Nacional de Medicina Legal compreende 3 Delegações, com áreas geográficas de actuação bem definidas. Na dependência directa destas Delegações funcionam os Gabinetes Médico-Legais que, embora não tenham capacidade formativa em todas as áreas de estágio, previstas no programa de formação, poderão assegurar a formação parcial nas valências de Clínica Médico-Legal e Tanatologia Forense, desde que garantidos os critérios de idoneidade e capacidade formativa nestas áreas, relativamente a recursos humanos.

II Requisitos Gerais

São requisitos gerais os que se relacionam com a orgânica institucional e dos serviços, de forma genérica.

A – Recursos Humanos

Nos recursos humanos haverá que ter em conta o quadro médico preenchido, o número de médicos especialistas de cada serviço, habilitados com, pelo menos, a categoria de assistente de Medicina Legal, de especialistas ou técnicos na área de estágio, podendo cada orientador ou responsável de estágio orientar a formação de até 3 médicos internos. O restante pessoal, administrativo e técnico, próprio de cada serviço, deverá ser tido em conta nos critérios para estabelecimento de idoneidade.

B – Recursos materiais

O serviço deverá ter condições para a concretização do seu trabalho específico, com requisitos mínimos de segurança, espaço físico e equipamentos que possibilitem uma resposta cabal ao volume e diferenciação dos exames nele realizados.

C – Especificidade do serviço

Cada serviço, para preencher os critérios de idoneidade deverá realizar um número mínimo e diversificado de exames, a definir, de modo a cumprir os programas de formação.

D – Condições de apoio à formação

Deverá existir:

- Biblioteca actualizada e organizada, com a bibliografia médica básica e específica, bem como a assinatura de revistas actualizadas, podendo estes aspectos serem assegurados por acesso informático.
- Equipamento fotográfico.
- Equipamento informático de preferência personalizado, e em rede.
- Acesso à Internet.
- Equipamento audiovisual.
- Equipamento reprográfico.
- Reuniões técnico-científicas periódicas.

E – Actividades Complementares de Formação

Esta complementaridade visa desenvolver a capacidade de comunicação de experiências e de ensino, devendo a Instituição ter:

- Actividade docente prática e teórico-prática a nível da pré e pós-graduação.
- Capacidade de organização e participação regular em eventos científicos.
- Promoção e colaboração em projectos de investigação científica.

III Requisitos específicos

São os que se referem às particularidades específicas dos Serviços e áreas de formação.

SERVIÇO DE TANATOLOGIA FORENSE

1 – Objecto do serviço

O serviço deverá executar todos os tipos de perícias na sua área específica: exames do hábito externo, autópsias médico-legais, embalsamamentos, exame do corpo no local, exames de antropologia forense e exumações.

As autópsias médico-legais deverão abranger todos os tipos de etiologia médico-legal.

O número anual mínimo de perícias do âmbito da Tanatologia Forense, deverá ser de 350.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Sala(s) de autópsia(s) com requisitos mínimos de segurança, e equipada(s) com vestiário envolvendo área de higiene pessoal, e com capacidade de resposta às solicitações periciais, tendo em conta a sua diferenciação.
- Capacidade de frio adequada ao movimento do serviço.
- Sala para serviços administrativos, com área de recepção a familiares.

- Área para reconhecimento de cadáveres não identificados, ou sistema informático que o garanta.
- Área própria para entrada e saída dos cadáveres.
- Condições de acondicionamento e armazenamento dos diferentes materiais utilizados no(s) serviço(s) e das amostras colhidas para exames complementares.
- Arquivo próprio.

SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICO-LEGAL

1 – Objecto do serviço

O serviço deverá executar todos os tipos de perícias na sua área específica: no âmbito do Direito Penal do Direito Civil, do Direito do Trabalho e outros.

O número anual mínimo de perícias do âmbito da Clínica Médico-Legal deverá ser de 1500, devendo abranger os diversos domínios do Direito anteriormente assinalados.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Gabinetes para realização dos exames periciais.
- Gabinete com equipamento específico para exame sexual.
- Gabinete com equipamento adequado para realização de exames em crianças.
- Sala de espera para utentes.
- Sala para serviços administrativos.
- Arquivo próprio.

SERVIÇO DE PSIQUIATRIA FORENSE

1 – Objecto do serviço

O serviço deverá executar os exames periciais de Psiquiatria e Psicologia solicitados, de acordo com as disposições legais em vigor.

O número anual mínimo de perícias do âmbito da Psiquiatria e Psicologia Forenses deverá ser de 250.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Gabinetes para realização dos exames.
- Existência dos instrumentos necessários à realização dos exames psicológicos.
- Sala de espera para utentes.
- Sala para serviços administrativos.
- Arquivo próprio.

SERVIÇO DE TOXICOLOGIA FORENSE

1 – Objecto do serviço

O serviço deverá executar as perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos, envolvendo designadamente a pesquisa de pesticidas, medicamentos, álcool, drogas e outras substâncias.

O número anual mínimo de perícias do âmbito da Toxicologia Forense deverá ser de 7500.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Gabinetes para os especialistas superiores e técnicos.
- Laboratórios com o equipamento necessário para a realização dos exames com a precisão e qualidade exigidas.
- Condições de acondicionamento das amostras.
- Condições de acondicionamento dos diversos materiais utilizados.
- Arquivo próprio.

SERVIÇO DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSE

1 – Objecto do serviço

O serviço deverá executar as perícias e exames laboratoriais de hematologia forense e dos demais vestígios orgânicos, nomeadamente investigação biológica de parentesco, criminalística biológica, identificação genética individual e outros exames biológicos.

O número anual mínimo de perícias do âmbito da Genética e Biologia Forense deverá ser de 2500.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Gabinetes para os especialistas superiores e técnicos.
- Laboratórios com o equipamento necessário para a realização dos exames com a precisão e qualidade exigidas.
- Condições de acondicionamento das amostras.
- Condições de acondicionamento dos diversos materiais utilizados.
- Arquivo próprio.

SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA FORENSE

1 – Objecto do serviço

Diagnóstico histopatológico de peças cadavéricas, provenientes das autópsias médico-legais.

O número anual mínimo de exames do âmbito da Anatomia Patológica Forense deverá ser de 1500.

2 – Recursos materiais e equipamento

- Gabinetes para pessoal
- Área de registo de peças.
- Área de arquivo de peças.
- Salas com o equipamento necessário para o processamento e estudo de peças.
- Arquivo próprio